

**Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso**

**PORTARIA Nº 214/2022/INDEA/MT**

Padroniza os procedimentos e fixa o prazo para o registro da marca a fogo utilizada pelos produtores rurais como forma de identificação permanente dos bovinos e bubalinos a ser inserida no Sistema Informatizado do INDEA/MT.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO- INDEA/MT no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 44, incisos II e XXX, do Regimento Interno, aprovado por meio do Decreto n.º 732 de 26 de novembro de 2020, e

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos operacionais em relação ao cadastro de marcação do rebanho bovino dos produtores rurais no Indea/MT, conforme disposto no art. 33 da Lei nº 10.486, de 29 de dezembro de 2016, alterada pela Lei 10.766/2018;

Considerando o disposto no art. 88 do Decreto 1.260, de 10 de novembro de 2017, alterado pelo Decreto 1.393/2018; que dispõem sobre a defesa sanitária animal no Estado de Mato Grosso.

Resolve:

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos e o prazo para o cadastramento da “marca a fogo”, utilizada pelos produtores rurais para identificação permanente dos bovinos e bubalinos no Sistema Informatizado do INDEA/MT.

Parágrafo Único. Definir o prazo para que os produtores apresentem ao INDEA/MT a imagem de marca a fogo utilizada em seus bovinos e bubalinos;

**Seção I**

**Das Definições**

Art.2º. Para fins de execução desta portaria ficam estabelecidos as seguintes definições:

I. Exploração pecuária: grupamento de uma ou mais espécies, sob a responsabilidade de um ou mais produtores rurais, dentro de um estabelecimento rural.

II. Produtor rural: qualquer pessoa física ou jurídica, que detenha a posse de uma exploração pecuária em um estabelecimento rural ou que, a qualquer título, tenham animais em sua guarda.

III. Ferramenta de marca a fogo: ferramenta composta de metal que, em estado de incandescência e aplicada sobre a pele de bovino e/ou bubalinos, permita identificá-lo permanentemente.

IV. Marca a fogo: imagem permanente gravada na pele do bovino e bubalino pela aplicação da ferramenta de marca a fogo.

V. Marca do produtor: Marca a fogo escolhida pelo produtor e utilizada para identificar os bovinos e bubalinos que se encontram sob a sua posse.

**Seção II**

**Da forma e prazos para registro da Marca do Produtor no INDEA-MT**

Art.3º O produtor rural, pessoa física ou jurídica, que possuir exploração pecuária ativa cadastrada no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, e que tenha bovinos e bubalinos fica obrigado a registrar em uma Unidade Local de Execução a marca do produtor utilizada para identificar estas espécies.

§1º. Para efetuar o registro da marca a fogo o produtor rural deve preencher e assinar o Formulário para o Registro de Marca a Fogo e apresentar ao INDEA/MT, juntamente com a sua ferramenta de marca a fogo. (ANEXO I).

§2º. O servidor ao receber o formulário preenchido e assinado deve apostar a ferramenta de marca a fogo sobre uma almofada própria para carimbos e imprimir o desenho da marca no local específico do formulário citado.

§3º. Compete ao servidor inserir por meio eletrônico os dados da marca do produtor no Sistema Informatizado do INDEA/MT.

§4º. Em caso do produtor (pessoa física ou jurídica) possuir mais de uma marca, deve proceder o registro de todas e informar ao INDEA quais são utilizadas em cada exploração pecuária de sua titularidade.

Art. 4º. Em caso de modificação da marca a fogo, o produtor deve comunicar imediatamente ao INDEA/MT e atualizar o registro.

Parágrafo Único. A atualização do registro da nova marca do produtor obedecerá aos procedimentos estabelecidos no Art.

3º.

Art. 5º. Fica estabelecido até 30 de junho de 2023, prazo limite o para o produtor cadastrar a marca a fogo junto ao INDEA/MT.

Parágrafo único: O não cumprimento do caput deste artigo implicará no bloqueio da exploração pecuária e demais sanções legais.

Art.6º. O produtor que não utiliza marcação a fogo, deve registrar junto ao INDEA/MT, no prazo estabelecido no caput do Art. 5º, a forma utilizada para identificar seus bovinos e bubalinos.

Parágrafo único: Caso o produtor utilize outro método de identificação do seu rebanho deverá apresentar a Declaração da Não Utilização da Marca a Fogo. (ANEXO II).

### Seção III

#### Fiscalização do trânsito

Art. 6º. É de inteira responsabilidade do produtor, no ato da emissão Guia de Trânsito Animal -GTA, informar qual a marca de identificação que consta nos bovinos ou bubalinos cadastrado no INDEA/MT.

Parágrafo único. Não havendo correspondência entre a marca a fogo constante na Guia de Trânsito Animal-GTA e os animais em trânsito, estará o produtor sujeito às sanções e medidas sanitárias previstas em lei.

### Seção IV

#### Das disposições finais

Art. 7º. O registro da marca a fogo ou outro método de identificação registrado junto ao INDEA/MT serve, exclusivamente, para fins sanitários.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2022

Emanuele G. de Almeida

Presidente do INDEA-MT

(original assinado)

#### Anexo I - Formulário para o Registro de Marca a Fogo

Eu, \_\_\_\_\_, produtor rural cadastrado no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, portador do CPF.: \_\_\_\_\_, venho por meio deste formulário registrar o desenho da marca a fogo utilizada na identificação permanente de meus bovinos e/ou bubalinos.

Espaço para o desenho da marca

A marca acima é utilizada para a identificação permanente dos bovinos e/ou bubalinos registrados em exploração(ões) pecuária(s) vinculada(s) ao meu cadastro de produtor rural nos seguintes estabelecimentos rurais

Nome do(s) estabelecimento(s) rural(is) que utiliza (m) a marca

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Assinatura do produtor

Comprovante de recebimento de registro de marca a fogo

Afirmo que recebi no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ o desenho da marca a fogo utilizada pelo produtor rural \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_, em suas explorações.

Assinatura e carimbo do servidor do INDEA

#### Anexo II - Declaração de não utilização de Marca a Fogo

Eu, \_\_\_\_\_, produtor rural cadastrado no Instituto

de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, portador do CPF.: \_\_\_\_\_, venho por meio deste declarar que não utilizo a identificação a fogo para bovinos e/ou bubalinos, conforme definições da presente portaria.

Declaro ainda, que o método de identificação permanente utilizado, em substituição a Marca a Fogo, é o seguinte:

Aplicação de brinco, colar, pulseira e anilha;

Tatuagem;

Eletrônica;

Outro: \_\_\_\_\_

Não utilizo nenhum método de marcação permanente.

O método acima é utilizado para a identificação permanente dos bovinos e/ou bubalinos registrados em exploração(ões) pecuária(s) vinculada(s) ao meu cadastro

Nome do(s) estabelecimento(s) rural(is) que utiliza(m) o método

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Assinatura do produtor

Comprovante de recebimento de registro de marca a fogo

Afirmo que recebi no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a presente declaração de não utilização de Marca a Fogo, feita pelo produtor rural \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_, em suas explorações.

Assinatura e carimbo do servidor do INDEA/MT

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

**Código de autenticação: 53ef1cfd**

Consulte a autenticidade do código acima em [https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)